



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF. CAROLINA TROES, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2. Disponibilizar à Conveniada quaisquer orientações e esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste Convênio, visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços.

8.1.3. Prover à Conveniada os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste convênio e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto e em consonância com as demandas apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas decisões e repactuações orçamentárias deverão preceder de análise de impacto orçamentário, princípio da economicidade e demais aspectos relevantes à decisão de quaisquer aditivos contratuais.

8.1.4. Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização do presente Convênio no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Convênio, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização do presente Convênio, para esse fim, será por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas.

II - Haverá para cada titular um suplente.

III - A função dessa Comissão será realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, observando o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela conveniada aos usuários no Hospital.

IV - Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Secretaria Municipal de Saúde que norteará as correções necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, subsidiará a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade.

8.1.5. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento da Contratualização do presente Convênio elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos ao Departamento de Contabilidade e Parcerias (Convênios) que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário for.

8.1.6. Caberá também aos responsáveis pela fiscalização deste convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, que dará ciência aos departamentos e órgãos responsáveis, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

8.1.7. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde que dará ciência ao Departamento de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF. CAROLINA TROUS, 321 - CEP 13940-000 FONE - (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - AGUAS DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

Nome: [REDACTED]

RG nº [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

RG nº [REDACTED]





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.7. Manter o quadro de pessoal qualificado, em quantidade e compatibilidade com o porte e demanda, instalando a capacidade técnica necessária a executar as ações de forma ininterrupta, respeitando e aplicando as diretrizes e normas preconizadas pelo SUS, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa conforme respectivos expedientes de cada unidade.

2.1.7.1 Fazer a manutenção, reposição e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas, de enfermagem e de quaisquer outros profissionais operacionais e apoio, com risco de desassistência à população e correspondente provisão de recursos necessários para eventuais demissões dos profissionais contratados.

2.1.7.2 Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus funcionários, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

2.1.8. Arcar com exclusividade e de forma irretratável com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, administrativa ou judicial, causados à Conveniente, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência, dolo ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, indenizando a Conveniente em caso de condenação administrativa ou judicial.

2.1.9. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado **"INFORME DE ALTA HOSPITALAR"**, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário
- b) Nome do Hospital
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado)
- d) Motivo da internação (CID-10)
- e) Data da admissão e da alta
- f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados, quando for o caso
- g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"ESTE ATENDIMENTO FOI REMUNERADO COM RECURSOS PÚBLICOS"

2.1.11. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a Conveniente o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.








PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF. CAROLINA FROES, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.3. A **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL/ANUAL** deverá conter:

- Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas.
- Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso, por categorias e por ordem cronológica do extrato bancário, conforme modelo fornecido pela Conveniente.
- Publicação do Balanço Patrimonial específico da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior.
- Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da Conveniada, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária da conta corrente específica para movimentação dos recursos do Termo de Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver.
- Certidão expedida pelo CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da conveniada.
- Relatório final/anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente.
- Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no termo de convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.
- Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concedor.
- Comprovante do recolhimento de saldo da conta bancária específica, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 - CEP 13940-000 FONE (19) 3924-0300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Contabilidade e Parcerias (Convênios) e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para adoção de medidas administrativas ou jurídicas tendentes a apuração das responsabilidades e ressarcimento aos cofres públicos pelos eventuais danos causados ao patrimônio público.

8.1.8. O presente Convênio estará submetido aos controles interno e externo, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

8.1.9. A Conveniente poderá exigir da Conveniada, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios para fins de esclarecimento.

8.2. CABERÁ A CONVENIADA:

8.2.1. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos.

8.2.2. Garantir a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus funcionários.

8.2.3. A administração e acompanhamento da prestação de serviços realizada por terceiros, cujos contratos estão sob sua responsabilidade, proporcionando a transparência dos serviços contratados de forma a complementar e qualificar a assistência integral aos usuários, garantindo a devida segurança e o pleno funcionamento das unidades de saúde elencadas neste convênio e Plano de Trabalho.

8.2.4. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

8.2.5. Comunicar ao Departamento de Contabilidade e Parcerias (Convênios) todas as aquisições e doações de bens móveis, bem como as obras e benfeitorias contempladas no Plano de Trabalho que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

8.2.6. Realizar as compras de insumos e dos contratos necessários ao funcionamento das unidades de saúde sob a sua gestão, garantindo a otimização e transparência dos recursos utilizados para finalidade deste Convênio, cujas contratações deverão preceder de no mínimo 03 (três) cotações que deverão ser arquivadas durante a vigência contratual e enviadas ao Departamento de Contabilidade e Parcerias (Convênios), respeitando o encerramento das competências, através do envio das prestações de contas.

8.2.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

8.2.8. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Município de Águas de Lindóia, através de sua Secretaria Municipal de Saúde para a execução do objeto deste







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF. CAROLINA AROES, 521 - CEP 13940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. No caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, a Conveniente promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA UTILIZAÇÃO

4.1. Para a execução do objeto do presente Convênio, será destinado os montantes de R\$ 6.035.475,84 (seis milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de Recurso Municipal e R\$ 1.380.808,44 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) de Recurso Federal, totalizando R\$ 7.416.284,28 (Sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na CLÁUSULA QUINTA deste Convênio.

4.2. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 02.08.01

Programa de Trabalho: 10.302.0063.2065

Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00

Fonte de Recursos: 01 (Municipal)

Unidade Orçamentária: 02.08.01

Programa de Trabalho: 10.302.0063.2065

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 05 (Federal)

4.3. Os recursos destinados ao presente Convênio serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até o término da vigência.

4.4. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela Conveniente, de acordo com o Plano de Trabalho.

4.5. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

4.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

4.7. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos Cofres públicos deste Município.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19) 3024-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao Hospital, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização e em se tratando de mais de um Termo de Convênio, as contas deverão ser individuais e distintas para as devidas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta à outra.

8.2.9. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações recebidas com respostas aos usuários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, após análise das solicitações, implantar ou adequar o que for necessário, após avaliação da administração, sendo o prazo de adequação informado a Conveniente através de ofício.

8.2.10. Utilizar os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Convênio e seus anexos que integram este instrumento, na forma da proposta apresentada pela mesma.

8.2.11. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados.

8.2.12. Em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus funcionários remunerados à conta deste instrumento.

8.2.13. A capacitação dos profissionais contratados pela Conveniada será promovida e custeada pela mesma.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da fiscalização do presente Convênio e autorização da Secretária Municipal de Saúde;

9.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

9.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos ou Apostilamentos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, da Secretaria Municipal de Saúde e o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

10.1. A Conveniada é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA TROIS 321 - CEP 13940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.4. A Conveniada prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria.

6.4. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital São Camilo – Águas de Lindóia, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da Conveniada.

7.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

I - Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

II - Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

III - Identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

7.3. Quando se tratar de pagamento a pessoal, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário e comprovante de depósito na conta bancária do funcionário.

7.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES

8.1. CABERÁ A CONVENIENTE:

8.1.1. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
OAB/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FRÓES, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO HOSPITAL SÃO CAMILO DE ÁGUAS DE LINDÓIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, Estado de São Paulo, entidade Pública da Administração Direta, com sede na Rua Professora Carolina Fróes, n.º 321, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.439.683/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Sr. [REDACTED], e [REDACTED] brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliado no município de Águas de Lindóia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª [REDACTED], e [REDACTED] brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] endereço profissional, rua Colômbia, 190 Bairro Centro, Águas de Lindóia/SP – CEP: 13940-000 doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO CAMILO – ÁGUAS DE LINDÓIA**, inscrita no CNPJ n.º 60.975.737/0094-50, com endereço na Rua Santa Catarina, n.º 158, Bairro Centro, Águas de Lindóia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. [REDACTED] brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] com endereço profissional na Rua Avenida Pompeia, n.º 888, Bairro Vila Pompeia, São Paulo, CEP: 05022-000, doravante denominada respectivamente **CONVENIADA**, considerando o integral teor do que consta no Processo Administrativo n.º 4491/24, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no Artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/21, Resolução RDC 611/22, RDC 509/2021, e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF. CAROLINA FROES, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto:

Recurso Municipal: Execução de atividades de serviços de saúde de urgência e emergência a serem prestados através da gestão do Hospital São Camilo Águas de Lindóia, garantindo assim, em sequência, a assistência hospitalar, se necessária. Engloba também a realização de dois procedimentos cirúrgicos mensais, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a complexidade do Hospital, além da realização de 150 (cento e cinquenta) exames radiológicos.

Recurso Federal: Oferta de serviços de internação hospitalar.

1.2. O objeto deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL, em regime de portas abertas para a Unidade Hospitalar e demais dependências e ações complementares de forma eletiva, respeitando os fluxos, diretrizes e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONVENIADA compromete-se a:

2.1.1. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto.

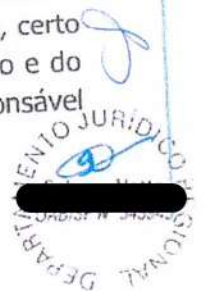
2.1.2. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela conveniente para a execução do objeto do presente Convênio, com exceção as despesas autorizadas pelo Órgão Conveniente.

2.1.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

2.1.4. Prestar contas Mensal, Quadrimestral e Final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

2.1.5. Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos recursos financeiros público, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas.

2.1.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento a Secretaria Municipal de Saúde e auditorias externas, sejam exclusivamente do SUS e/ou contratadas visando a transparência das ações, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nos âmbitos de sua gestão e responsabilidade, certo que serão asseguradas as leis e portarias vigentes em garantia ao sigilo médico e do paciente, cujos documentos só serão solicitados formalmente pelo órgão responsável pela fiscalização, através da Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF. CAROLINA TROLES, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. A Conveniente responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Conveniada exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Conveniada a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por ato unilateral da Conveniente, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da Conveniada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III – Por ato unilateral da Conveniada na hipótese de atraso do repasse devido pela Conveniente superior a 90 (noventa) dias da data fixada para os pagamentos, cabendo à Conveniada notificar a Conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – Se houver alterações do estatuto da Conveniada que impliquem em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,

V – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

11.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 11.1, a Conveniente providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade.

11.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Instituição ou rescisão do Convênio, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse Convênio;

b) A incorporação ao patrimônio do município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - RECURSO FEDERAL 2025

Composição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
AIH/BPA	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58
IGH	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79
Total	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37

Composição	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
AIH/BPA	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58
IGH	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79
Total	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37

5.1.2. A Conveniente – Secretaria Municipal de Saúde, deverá autorizar os pagamentos tanto dos recursos municipais como dos recursos federais, através de ofício devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde, até o início da segunda quinzena de cada mês.

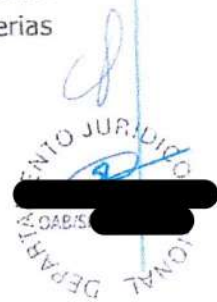
5.2. Os recursos federais recebidos conforme demonstrado no quadro acima, seguirão o rito processual da Secretaria Municipal de Saúde/Ministério da Saúde, e terão sua aferição regulada conforme legislação vigente do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS MUNICIPAIS

6.1. A prestação de contas apresentada pela Conveniada, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam a Conveniente avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

6.2. A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal (que deverá ser entregue em até dois meses após o recebimento da parcela), Prestação de Contas Quadrimestral (que deverá ser entregue em até dois meses após o período quadrimestral respectivo) e Prestação de Contas Final/Anual (que deverá ser entregue até 30 dias após o término de vigência), e deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo aos cuidados do Departamento de Contabilidade e Parcerias (Convênios).







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

2.1.13. Obriga-se a colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.

2.1.14. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde; orientar os profissionais médicos sobre a padronização de medicamentos disponibilizados pela rede de saúde do município, garantindo a dispensação.

2.2. A CONVENIENTE compromete-se a:

2.2.1. Repassar a Conveniada o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio.

2.2.2. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal.

2.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência.

2.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e emitir Parecer Conclusivo.

2.2.5. Suspende, por iniciativa própria, novos repasses, em caso de irregularidades, inclusive irregular comprovação de prestação de contas ou ainda na ausência da prestação de contas.

2.2.6. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros à conveniada, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas.

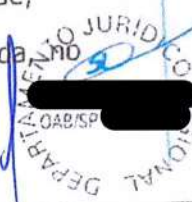
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 (12 meses) correspondente ao prazo máximo para execução de seu Objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho.

3.2. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável dos responsáveis e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pelas ações e desenvolvimentos na área da saúde;

3.3. A solicitação do aditivo deverá estar devidamente justificada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF. CAROLINA TROIS, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

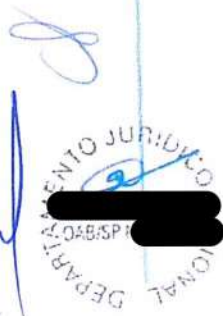
6.3. Para a análise de competência do Departamento de Contabilidade e Parcerias (Convênios):

6.3.1. A **PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL** deverá ser inserida na plataforma digital Siconvinho até dois meses após o recebimento da parcela, e deverá conter os Comprovantes das Despesas com identificação do número da parceria e respectivos Comprovantes de Pagamentos, conforme Plano de Aplicação do Plano de Trabalho; Arquivo OFX do período respectivo para que seja feita conciliação bancária dentro do sistema. Deverá ainda, até a mesma data, protocolar no Setor de Protocolo para ser entregue no Departamento de Contabilidade e Parcerias (Convênios) as seguintes informações e documentos físicos:

- Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
- Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, por categorias e por ordem cronológica do extrato bancário, conforme modelo fornecido pela Conveniente.
- Cópias das Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestados os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento.
- Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS, atestados os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento.
- Extrato da Conta Corrente e da Conta de Aplicação Financeira, do respectivo período da movimentação da conta.
- Conciliação Bancária, quando houver.
- Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria.
- Relatório das atividades desenvolvidas no período, compreendendo relatório de atingimento de metas.

6.3.2. A **PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL** deverá conter:

- Relatório Gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo das metas propostas com os resultados alcançados.
- Pesquisa de satisfação na alta hospitalar com documentação comprobatória da mesma.
- Relatório quadrimestral da Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital São Camilo – Águas de Lindóia a respeito da fiscalização e monitoramento da execução do respectivo Convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF. CAROLINA TROFES, 321 - CEP 13940-000 TUNÉ - (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou entidade pública para a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente convênio terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

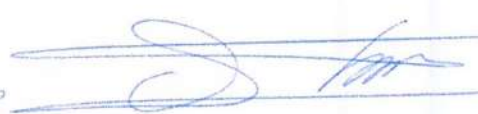
Águas de Lindóia, 30 de dezembro de 2024.



Prefeito Municipal



Secretária Municipal de Saúde

RIP 

Presidente da Sociedade Beneficente São Camilo





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FERREIROS, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

4.8. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da Conveniada, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;
- III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente Convênio a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O pagamento do valor constante da CLÁUSULA QUARTA será efetuado até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, conforme as condições a seguir estabelecidas:

5.1.1. Na vigência do presente Convênio, o valor municipal a ser repassado será de R\$ 6.035.475,84 (seis milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e o valor federal de R\$ 1.380.808,44 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme os Cronogramas de Desembolso que seguem abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - RECURSO MUNICIPAL 2025

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 502.956,32	R\$ 502.956,32	R\$ 502.956,32	R\$ 502.956,32	R\$ 502.956,32	R\$ 502.956,32
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 502.956,32	R\$ 502.956,32	R\$ 502.956,32	R\$ 502.956,32	R\$ 502.956,32	R\$ 502.956,32







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, as fichas e prontuários dos usuários.

11.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da Conveniada, ressalvada a hipótese de inadimplemento da Conveniente, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Convênio.

11.6. A Conveniada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a Conveniente.

11.7. Na hipótese do inciso III do item 11.1, a Conveniente responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Conveniada exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Conveniada a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela conveniada, de cláusula ou obrigação constante deste convênio e seu plano de trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a conveniente, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito.

b) Suspensão para o recebimento de novos repasses.

c) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais.

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Conveniada.

12.3. Da aplicação das penalidades a Conveniada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

12.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Conveniada e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a conveniente exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

12.6. Quando decorrido o prazo estabelecido sem a devida regularização, será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de

DEPARTAMENTO JURÍDICO
CABINETE
[Redacted]